

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 022 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear **João Pinheiro Sales**, cidadão cuja trajetória de vida, marcada pela simplicidade, honestidade e espírito comunitário, representa valores fundamentais da identidade taboense.

Nascido em 15 de dezembro de 1939, no município de Uruburetama, João Pinheiro Sales constituiu uma vida pautada pelo trabalho digno e pela devoção à família. Em outubro de 1961, casou-se com Francisca Veloso da Silva, união da qual nasceram oito filhos, criados com amor, dedicação e firmeza moral. Em 1965, fixou residência em Monsenhor Tabosa, especificamente na região do Rajado, passando a contribuir ativamente para a comunidade local. Agricultor por toda sua vida, João construiu sua história com esforço e perseverança, representando com grandeza o trabalhador rural cearense.

Era amplamente reconhecido por sua simplicidade, por seu coração humilde e por sua constante disponibilidade em ajudar quem precisasse. Amigo de muitos, cultivava relações baseadas no respeito e na solidariedade. Entre suas características marcantes destacava-se a sinceridade: João Pinheiro Sales tinha por hábito falar sempre a verdade, qualidade que lhe rendeu admiração e respeito por todos que conviveram com ele.

A denominação proposta reconhece sua trajetória exemplar e eterniza seu nome na memória urbana de Monsenhor Tabosa, prestando justa homenagem a alguém que contribuiu significativamente para o desenvolvimento social e humano de nossa cidade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Monsenhor Tabosa – CE, em 20 de novembro de 2025.



Salustiano Cavalcante de Albuquerque Neto
Vereador

*Denomina via pública localizada no bairro
Trizidela no município de Monsenhor Tabosa
e adota outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA aprova:

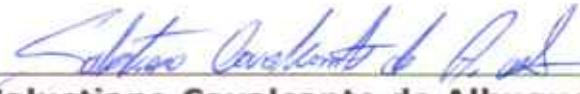
Art. 1º - Fica denominada **Rua João Pinheiro Sales** a via pública localizada no bairro Trizidela, situada após o Bar Laço de Ouro, à direita, em frente à escola, neste município.

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei deverá constar no cadastro municipal, nos documentos oficiais, em mapas urbanos, e em toda sinalização pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 20 de novembro de 2025.



Salustiano Cavalcante de Albuquerque Neto
Vereador